



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 e na Portaria Conjunta nº 4 STF, de 27 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 102.653,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria TRE/ES nº 12/2017 e entra em vigor na data da publicação.

Des. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1.193, DE 28 DE DEZEMBRO 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00 de 04.05.00), no artigo 58 na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016), e conforme Ofício-Circular nº. 276 GAB-DG do Tribunal Superior Eleitoral, de 28 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 332.247,00 (Trezentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Lei Orçamentária Anual, Lei nº. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1038, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RICARDO DUAILIBE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 539, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRE-MT, em substituição, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso XI do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014; CONSIDERANDO ainda, a Mensagem Eletrônica encaminhada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, do TSE, de 26 de dezembro, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral e do volume de contingenciamento extemporâneo definido para este Regional, constante do PAe nº 8028/2017, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 156.081,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitenta e um reais), consignado a este Tribunal na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Revogar a Portaria 486/2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. NILZA MARIA PÔSSAS DE
C A R V A L H O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO

ATO Nº 383, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o ATO TRT nº. 317/2007 e o que consta do PROAD 21.888/2017, resolve:

Art. 1º - O valor do Auxílio à Saúde fica majorado no montante de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por beneficiário titular inscrito no Programa de Assistência à Saúde deste Tribunal, respeitado o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do plano de saúde do titular.

Art. 2º - Este Ato produzirá efeitos financeiros apenas no mês de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Des. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 14-01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP, revoga o Regimento Interno aprovado na ata da Primeira Sessão Plenária Extraordinária do CAU/SP, realizada em 26 de janeiro de 2012, a Deliberação Plenária nº 48, de 18 de junho de 2015 e as Deliberações Plenárias DPOSP nºs 0107-06/2016 e 0136-08/2017 do CAU/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e no artigo 21, a, do Regimento Interno do CAU/SP, aprovado na ata da Primeira Sessão Plenária Extraordinária do CAU/SP, realizada em 26 de janeiro de 2012, reunido extraordinariamente em São Paulo SP, em sua 7ª Sessão Plenária Extraordinária de 2017, nas dependências do Novotel São Paulo Jaraguá Conventions, situado na Rua Martins Fontes, 71, São Paulo, SP, no dia 12 de dezembro de 2017, após a análise do assunto em epígrafe, e considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, que aprova o projeto de resolução que dispõe sobre o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, revoga as Resoluções CAU/BR nº 33, 45, 57, 78 e 111, altera a Resolução CAU/BR nº 60, revoga as Deliberações Plenárias do CAU/BR nº 7 e 11, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017, que aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, revoga as Resoluções CAU/BR números 33, de 2012, 45 e 57, de 2013, 78, de 2014, e 111, de 2015, altera a Resolução CAU/BR nº 60, de 2013, revoga as Deliberações Plenárias CAU/BR números 7 e 11, de 2012, e dá outras providências; considerando a necessidade de enquadramento do CAU/SP as normas estabelecidas pela Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017, que aprovou o modelo de Regimento Interno dos CAU/UF e determinou a todos que se adaptassem às suas disposições; considerando a proposta de texto do Regimento Interno apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Normas do CAU/SP em atendimento ao previsto nos atos normativos acima mencionados; considerando os debates e sugestões apresentadas pelo Conselheiros presentes nas 4ª e 6ª Sessões Plenárias Extraordinárias do CAU/SP, ocorridas nos dias 16 de novembro de 2017 e 01 de dezembro de 2017, respectivamente, nas dependências do Hotel Nobile Downtown, situado na Rua Araújo, 141, Auditório Rosário I, São Paulo - SP; deliberou:

1. Aprovar, por aclamação, o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP e revogar o Regimento Interno aprovado na ata da Primeira Sessão Plenária Extraordinária do CAU/SP, realizada em 26 de janeiro de 2012, a Deliberação Plenária nº 48, de 18 de junho de 2015 e as Deliberações Plenárias DPOSP nºs 0107-06/2016 e 0136-08/2017 do CAU/SP. 2. O Regimento Interno entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018 data na qual ficam revogados os atos normativos mencionados no item 1. 3. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura. Estavam presentes os Conselheiros Afonso Celso Bueno Monteiro, Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca, Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira, Andre Tostes Graziano, Anita Affonso Ferreira, Anne Marie Sumner, Antonio Celso Marcondes Pinheiro, Berthelina Alves Costa, Carlos Alberto Silveira Pupo, Claudete Aparecida Lopes, Cláudio Barbosa Ferreira, Claudio Zardo Búrigo, Dilene Zaporoli, Éder Roberto da Silva, Ederson da Silva, Vinicius Faria Queiroz Dias, Edson Jorge Elito, Eduardo Caldeira Brandt Almeida, Eduardo Habu, Flavio Marcondes, Gerson Geraldo Mendes Faria, Jacobina Albu Vaisman, José Antonio Lanchoti, José Borelli Neto, João Carlos Monte Claro Vasconcellos, Luciana Rando de Macedo Bento, José Alfredo Queiroz dos Santos, Luiz Fisberg, Marcia Mallet Machado de Moura, Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, Mario Yoshinaga, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Paulo André Cunha Ribeiro, Paulo Canqueu Fraga Burgo, Rogério Batagliesi, Ronald Tanimoto Celestino, Rosana Ferrari, Ruy dos Santos Pinto Junior, Silvio John Heilbut, Valdir Bergamini, Vera Santana Luz, Victor Chinaglia Junior, Violeta Saldanha Kubrusly.

GILBERTO S. D. DE O. BELLEZA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA
E URBANISMO DE SÃO PAULO CAU/SP

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP - Seção I - Da Natureza e da Finalidade do CAU/SP - Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito

de sua jurisdição. Art. 2º No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/SP exercerá ações: I - regulamentadoras; II - disciplinadoras; III - fiscalizadoras; IV - reguladoras; V - judicantes, decidindo as demandas instauradas no CAU/SP; VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada; VII - informativas, sobre questões de interesse público; VIII - de atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade; IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional; e X - administrativas, visando: a) gerir seus recursos e patrimônio; b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e c) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, no Planejamento Estratégico do CAU e nos demais atos do CAU/SP e do CAU/BR no âmbito de sua competência. Seção II - Das Competências do CAU/SP. Art. 3º Em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/SP, compete ao CAU/SP, no âmbito de sua jurisdição: I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo; II - posicionar-se quanto as matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; III - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência; IV - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU e dos demais atos normativos do CAU/BR, e a promover o cumprimento de suas finalidades; V - promover o atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade; VI - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; VII - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar atos normativos eleitorais; VIII - elaborar, alterar e revogar provimentos e demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/SP; IX - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/SP; X - elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/SP, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação; XI - deliberar sobre as matérias administrativas e financeiras de interesse do CAU/SP; XII - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas; XIII - contratar empresa de auditoria independente, além da auditoria contratada pelo CAU/BR, para auditar o CAU/SP, nos termos do Regimento Geral do CAU, sem prejuízo das atribuições da auditoria interna; XIV - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade, sendo esses últimos definidos em atos do CAU/SP; XV - elaborar e cumprir modelo de gestão, de acordo com os atos normativos do CAU/BR; XVI - cumprir e fazer cumprir o Planejamento Estratégico do CAU/SP; XVII - elaborar, cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento do CAU/SP, e suas reformulações, em observância ao Planejamento Estratégico do CAU e as diretrizes estabelecidas para a elaboração dos planejamentos táticos e operacionais, pelo CAU/BR, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação; XVIII - elaborar relatórios de gestão da estratégia com metas, prioridades e resultados, na forma do Planejamento Estratégico do CAU/SP, e os planos de ação e orçamento do CAU/SP, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação; XIX - elaborar e cumprir os planos de trabalho do CAU/SP, e suas reformulações, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação; XX - elaborar as prestações de contas do CAU/SP, encaminhando-as ao CAU/BR para homologação; XXI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria; XXII - firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria; XXIII - firmar memorandos de entendimento; XXIV - encaminhar ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo; XXV - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição; XXVI - divulgar tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, adotada pelo CAU/BR; XXVII - julgar os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, na forma de atos normativos do CAU/BR; XXVIII - realizar as inscrições de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro único do SICCAU atualizado; XXIX - encaminhar ao CAU/BR os pedidos de inscrição de pessoas jurídicas ou profissionais estrangeiros de Arquitetura e Urbanismo sem domicílio no País, na forma de atos normativos do CAU/BR; XXX - expedir e recolher carteiras de identificação de profissionais; XXXI - manter relatórios públicos de atividades e divulgar todas as informações de forma a atender à legislação vigente, bem como ao princípio da publicidade, garantindo o sigilo nos casos determinados em lei; XXXII - garantir o direito fundamental de acesso as informações, observando os princípios da administração pública; XXXIII - promover a capacitação e o aperfeiçoamento de seus empregados públicos para o exercício de suas funções administrativas; XXXIV - criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU e demais atos normativos do CAU/BR e do CAU/SP; XXXV - orientar e fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo; XXXVI - realizar e manter atualizados os registros de direitos autorais, na forma de atos normativos do CAU/BR; XXXVII